



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

07/04/2025
1ª VOTAÇÃO
8 VOTOS C

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

17 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - SE
Simone Pereira Moura Santos
1ª Secretária
T Posse 09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA - SE

APROVADO POR

8 VOTOS C
23/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - SE

José Alves da Mota

Presidente

T Posse 08/2025

**DESIGNA OS DIAS E HORÁRIOS DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Resolve:**

Art. 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às quartas-feiras, salvo deliberação em contrário.

§ 1º A primeira sessão será iniciada às 18:30 com término até às 20:30 horas, enquanto a segunda sessão terá início às 20:40 com término até as 22:40 horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior à 10 (dez) minutos para conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo outra vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, 17 de
março de 2025.**



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação de V. Exas o referido Projeto de Resolução para disciplinar os dias e horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É de conhecimento de que a Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 13, IV estabelece que:

Art. 13. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

IV - Realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias da Câmara Municipal;

(...)

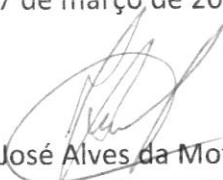
Pois bem, a Constituição estabelece que as sessões ordinárias serão, no mínimo, em duas semanais, deixando ao alvedrio do legislador de base a disciplina sobre os dias e horários para realização.

Em respeito ao preceito constitucional é que a Mesa da Câmara Municipal apresenta a presente Resolução para apreciação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, Feira Nova/SE 17 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE
APROVADO POR
8. VOTOS A FAVOR
10.23.1.941-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE
José Alves da Mota
Presidente
T Posse 06/2025


José Alves da Mota
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE
Simone Pereira Moura Santos
1ª Secretária
T Posse 09/2025



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

José Alves da Mota
JOSÉ ALVES DA MOTA
Presidente

Antonio Joaquim dos Santos
ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS
Vice-Presidente

Simone Pereira Moura Santos
SIMONE PEREIRA MOURA SANTOS
1ª Secretária

Jadson de Cácio Silva Santos
JADSON DE CÁCIO SILVA SANTOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE
APROVADO POR
8 VOTOS A L. O.
em 23.10.2025

José Alves da Mota
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE
José Alves da Mota
Presidente
T/ Posse 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE
Simone Pereira Moura Santos
Simone Pereira Moura Santos
1ª Secretária
T Posse 09/2025



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

23 de abril de 2025

**DESIGNA OS DIAS E HORÁRIOS DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Resolve:**

Art. 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às
quartas-feiras, salvo deliberação em contrário.

§ 1º A primeira sessão será iniciada às 18:30 com término até às 20:30
horas, enquanto a segunda sessão terá início às 20:40 com término até as 22:40 horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo
Plenário, por proposta da Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo
estritamente necessário, jamais inferior à 10 (dez) minutos para conclusão de votação de
matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no
requerimento e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do
encerramento da ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá
prorrogá-lo outra vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos
antes do término daquela.

§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será
votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, 23 de abril
de 2025.**


JOSÉ ALVES DA MOTA
Presidente



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação de V. Exas o referido Projeto de Resolução para disciplinar os dias e horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É de conhecimento de que a Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 13, IV estabelece que:

Art. 13. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

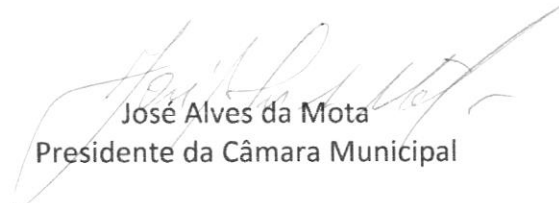
IV - Realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias da Câmara Municipal;

(...)

Pois bem, a Constituição estabelece que as sessões ordinárias serão, no mínimo, em duas semanais, deixando ao alvedrio do legislador de base a disciplina sobre os dias e horários para realização.

Em respeito ao preceito constitucional é que a Mesa da Câmara Municipal apresenta a presente Resolução para apreciação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, Feira Nova/SE 23 de abril de 2025.


José Alves da Mota
Presidente da Câmara Municipal